DECRETO Nº 2220, de 17 de maio de 1990

"Dispõe sobre aprovação do Projeto de Loteamento denominado "Residencial Eldorado"

ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, especialmente as que lhes são conferidas pelo artigo 57,1, "g", do Decreto - Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1968 (LOM), e, face ao que consta do Processo Administrativo nº 2053/87,

D E C R E T A

Artigo 1º - Por ter atendido as normas em vigor, fica aprovado o projeto de loteamento urbano tipo residencial denominado "Residencial Eldorado", de propriedade de Santos e Uliane - Administração de Bens Próprios S/C Ltda., localizado no Distrito do Polvilho, neste Município de Cajamar, Comarca de Jundiaí, e autorizada a sua execução nos termos deste Decreto e da Legislação em vigor.

Artigo 2º - O projeto aprovado, constante de Plantas anexas, através do processo nº 2053/87, que passa a fazer parte do presente Decreto, se resume na seguinte distribuição de áreas:

1)	Lotes	20.109,50 m²	44,39%
2)	Espaços Livres de Uso Público	9.001,00 m²	19,87%
3)	Equipamentos Públicos Comunitários	2.265,00 m²	5,00%
4)	Sistema de Vias	13.924,00 m²	30,74%
5)	Área Total	45.300,00 m²	100,00%

Artigo 3º - As áreas públicas, abaixo especificadas, passarão ao Patrimônio Público, devendo o proprietário apresentar as descrições perimétricas das mesmas na Diretoria de Obras e Viação, transferindo-as à Municipalidade, mediante escritura pública, sem qualquer ônus para os cofres municipais, após a conferên

Cont.fls.2

(conferên), cia e aceitação pela Prefeitura:

1) Espaços Livres de Uso Público	9.001,00 m²
2) Equipamentos Públicos Comunitários	2.265,00 m²
3) Sistema de Vias	13.924,50 m²
TOTAL	25.190,50 m²

Artigo 4º - O proprietário deverá executar às próprias custas, no prazo estabelecidos de 24 (vinte e quatro) meses, a abertura das vias de comunicação, demarcação de lotes e quadras, rede de escoamento de águas pluviais, rede de água potável, recolocação de rede de energia elétrica existente, caso necessária e colocação de guias e sargetas.

Parágrafo 1º - Os serviços referidos neste artigo deverão obedecer rigorosamente a projetos específicos já aprovados ou a serem aprovados pela Prefeitura.

Parágrafo 2º - Passarão a pertencer ao Patrimônio Público Municipal todos os bens aplicados na execução dos serviços referidos neste artigo, a partir da data de aceitação dos serviços e obras pela Prefeitura.

Artigo 5º - O proprietário deverá atender a permanente fiscalização da Prefeitura na execução das obras e serviços referidos no artigo 4º, devendo comunicar à Diretora de Obras e Viação à sua execução.

Artigo 6º - Ficam caucionados, para garantia da execução das obrigações constantes no artigo 4º, através de escritura pública, os lotes números:

- Quadra D - Lotes 5, 6, 7,8, 9, 10,11, 12 e 13.

Artigo 7º - O proprietário deverá providenciar a escritura de caução dos lotes descritos no artigo anterior, bem como seu

Cont.fls.3

registro no Registro de Imóveis da Comarca de Jundiaí, sem despesas aos cofres da Municipalidade.

Artigo 8º - O proprietário não poderá outorgar qualquer escritura definitiva de venda de lotes, antes de concluidas as obras e satisfeitas as demais exigências, assim como a inscrição do loteamento no Registro de Imóveis da Comarca de Jundiaí.

Artigo 9º - Não serão desmembrados os tributos dos lotes individualmente, enquanto não estiverem concluidos, vistoriados e aprovados os serviços e obras constantes no artigo 4º, sendo os mesmos lançados em gleba única.

Artigo 10 - Além das condições estabelecidas neste Decreto, o proprietário deverá obedecer à legislação federal, Estadual e Municipal pertinente.

Artigo 11 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar,17 de maio de 1990

ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE
Prefeito Municipal.

Publicado e Registrado nesta Diretoria na data supra.

MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA
Diretor de Administração em exercício.